

Tutela estatal e o processo de licenciamento da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista

Maria Janete Albuquerque de Carvalho¹

As políticas governamentais junto aos povos indígenas podem servir de campo fértil (Souza Lima, 2002) para uma análise de como o Estado entende e se relaciona com seus povos originários. Desde a colonização do país, até os dias de hoje, as políticas/ações voltadas para os povos indígenas refletem um modo particular de interação entre Estado e os diversos povos indígenas.

Até 1988 a política indigenista brasileira estava centrada nas atividades voltadas à incorporação e assimilação dos índios à chamada comunhão nacional, princípio indigenista presente nas Constituições de 1934, 1946, 1967 e 1969, com o Estado exercendo a tutela sobre os povos indígenas. A Constituição de 1988 suprimiu essa diretriz, reconhecendo aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Além disso, consolidou parte das lutas dos povos indígenas, reconhecendo-os como sujeitos de direito, fato esse que deveria ter modificado estruturalmente a diretriz estatal e sua atuação para com os povos indígenas.

Entretanto, no microcosmo das ações estatais, o reconhecimento dos direitos e mudanças de premissas para o relacionamento com os povos indígenas ainda não foram plenamente incorporadas na execução das políticas públicas.

A virada do século XIX para o século XX e a implantação do regime republicano estabeleceram mudanças no tratamento da “questão indígena” que se refletem e condicionam posicionamentos do Estado para com os povos indígenas

1. Mestre em Antropologia Social (PPGAS - UnB), Doutoranda em Direitos Humanos (PPGDH - UnB), servidora da Funai.

até os dias de hoje. Os processos de interiorização estabeleceram, como política, a desterritorialização dos povos indígenas em favor da expansão da fronteira econômica, por meio de um regime tutelar no qual uma agência indigenista atuaria, determinando a pacificação das relações locais entre os povos indígenas e os regionais (Pacheco de Oliveira, 2016).

Este regime, embora tenha sido oficialmente destituído em 1988, ainda condiciona a prática da agência indigenista, em especial onde a presença ou circulação indígenas tornou-se obstáculo aos interesses econômicos, e em casos nos quais a existência indígena pudesse comprometer ou atrasar grandes projetos governamentais, como rodovias, linhas de transmissão e usinas hidrelétricas.

Assim, partindo desse contexto dos processos de implantação de grandes obras que impactam e afetam povos indígenas, é possível analisar as práticas do Estado em seu relacionamento com os povos originários.

Nesse sentido, o presente ensaio tem como objetivo verificar como se dá a relação do Estado, por meio de seus agentes, na interlocução com um povo indígena afetado por um grande empreendimento.

Para tanto, apresentaremos, na primeira parte, uma contextualização acerca das práticas e das normativas legais e administrativas que deveriam condicionar a condução dos processos administrativos relativos à implantação e operação de grandes obras, caracterizado como licenciamento ambiental. Trata-se de exercício necessário, uma vez que o relacionamento estatal se dá a partir dessas normativas, que limitam e acarretam práticas dos agentes do Estado e dos indígenas, reforçando a noção de tutela estatal (Souza Lima, 2015).

A tutela estatal, enquanto modalidade de poder, incide e manipula espaços, além de buscar definir e controlar o que são as coletividades indígenas sobre as quais incidirá, podendo atribuir posições sociais específicas que implicaria na tentativa de controle da interlocução e do diálogo (Souza Lima, 2015).

Trata-se de prática persistente nas ações indigenistas, a partir da qual os povos indígenas precisam ser ensinados, doutrinados, não sendo reconhecidos como sujeitos plenos de direito, mas sempre como uma categoria subalterna, transitória. E, por ser transitória, podem ser manipulados, negados e menosprezados.

Cabe ressaltar que, apesar das práticas tutelares entranhadas, as novas leis e políticas, a despeito de sua efetividade plena ou não, têm possibilitado a ocorrência de uma série de transformações nesse campo, seja no que se refere aos agentes ou às práticas desenvolvidas.

Como exemplo, podemos citar tanto a Constituição Federal quanto a Convenção 169/OIT, que, sendo um tratado internacional ratificado pelo Estado, tem

caráter vinculante. Essas normas deveriam posicionar as ações do Estado Brasileiro para a adoção e efetivação de um diálogo intercultural (Zárate Pérez, 2014) na execução das políticas e ações que podem afetar os povos indígenas. Incluídos nesse escopo estão todas as grandes obras que podem indispor ou afetar tanto o território, quanto aspectos socioculturais, incluindo usinas hidrelétricas, rodovias e linhas de transmissão. Entretanto, geralmente, os processos que envolvem povos indígenas são demarcados por conflitos (e, por vezes violência) interétnicos, decorrente majoritariamente da atuação do Estado e seus agentes.

Uma vez que, na prática, as ações do Estado brasileiro perpetuam concepções e medidas colonialistas, estratégias internas dos povos indígenas vêm sendo construídas, ainda que dentro de um contexto legal e hegemônico, na tentativa de forçarem a práticas e diálogos mais adequados.

Não se pretende, nesta parte, apresentar uma avaliação pormenorizada acerca de tais preceitos normativos, busca-se a contextualização e caracterização de como está prevista a norma e como ela vem sendo aplicada pelos agentes estatais, e como esses procedimentos modificam e condicionam a relação.

A segunda parte apresentará, dentro desse contexto, como vem ocorrendo o processo de licenciamento da Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga / Equador / Boa Vista, mais comumente conhecida como Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista ou apenas como Linhão de Tucuruí. Trata-se de uma Linha de Transmissão de Energia que, desde 2011, o Governo pretende construir na Terra Indígena Waimiri Atroari, que se localiza entre os estados do Amazonas e Roraima.

Configura-se em processo simbólico de grande significância, dentre outros motivos, por ser o quarto² empreendimento que modifica e afeta tanto a relação dos indígenas com a terra, quanto descreve, com muita propriedade, como o Estado se relaciona com seus povos originários. Além disso, considerando a experiência dos indígenas, bem como os fatores que condicionam esse processo, é possível ter um cenário ampliado de como se dá a relação estatal ao longo dos anos.

Ao mesmo tempo, as estratégias indígenas para valer seus direitos nesses processos também serão apresentadas nessa parte, que utilizará os documentos oficiais contidos no processo administrativo como fonte de dados.

Uma das estratégias adotadas no processo da Linha de Transmissão foi a publicação do “IE’XIME ARYNATYPY NYPYKWATYPY WAIMIRI ATROARI BEHE TKA” – Protocolo de Consulta ao Povo Waimiri Atroari.

2. O povo indígena Waimiri Atroari (Kinja em sua autodenominação) teve suas terras expropriadas por grandes obras a partir da construção da rodovia BR 174, que liga as cidades de Manaus e Boa Vista à instalação da Mineração Pitinga e à instalação da Usina Hidrelétrica de Balbina. Todos iniciados na década de 70, sob governo militar.

A construção e publicação de protocolos de consulta vêm sendo utilizados pelos povos indígenas como mecanismo para reconhecimento e aplicação dos direitos próprios de cada povo, no intuito de que suas formas representativas sejam parte ativa no diálogo com o Estado. Marés (2019) afirma que a consulta a uma comunidade não pode ser considerada como um acordo de duas partes, sendo caracterizado como uma relação entre o direito das comunidades e a obrigação da outra parte.

Os protocolos de consulta seriam, então, uma tradução dos procedimentos e consensos internos de cada povo nesse relacionamento com o Estado brasileiro (Marés, 2019).

Por fim, nas considerações finais, buscamos refletir sobre o caso concreto apresentado e como há uma repetição de padrões nos quais direitos não são efetivados e podem ser capturados para legitimar processos nos quais reafirmam a marginalidade aos povos indígenas, dando um ar de legalidade a práticas autoritárias, perpetuadas pelo Estado brasileiro.

Grandes obras e povos indígenas: o licenciamento ambiental

A noção de desenvolvimento carrega consigo uma semântica poderosa (Esteve, 1992). Trata-se, ao mesmo tempo, de uma tendência de lógica e costumes que pautam as mais variadas políticas, podendo considerar as tantas realidades sociais, bem como ser utilizada como justificativa para práticas autoritárias que resultam em expropriações de direitos das populações, ainda que sob um discurso de bem-estar coletivo.

Apresenta-se, ainda, como pano de fundo e balizador de práticas de ações governamentais e determina o relacionamento estatal com as diversas sociedades que compõem o Estado nacional brasileiro, em especial, no caso relacionado a grandes empreendimentos.

Na dicotomia povos indígenas e desenvolvimento, Ramos (2018) afirma que se trata de um dos campos de maior disseminação de ideias recebidas acriticamente por gerações e que resultam em desinformação sobre os povos indígenas, seus mundos e concepções. Tais desinformações, segundo a autora, podem se justificar por ignorância ou, simplesmente, demonstração de poder (p. 29).

No Brasil, o discurso desenvolvimentista geralmente é associado à necessidade de grandes obras e foi adotado enquanto diretriz política pelos diversos

governos desde tempos remotos. Se expõe como uma tentativa de homogeneização sociocultural que polariza, no imaginário geral, aqueles que não se encaixam, não pactuam ou não aceitam a concepção predeterminada de desenvolvimento como empecilhos ou inimigos. Esse projeto de sociedade em curso é baseado nessa contraposição da construção do outro (representado pelos indígenas, ribeirinhos, e, portanto, “selvagens”) como sendo antítese do “nós” (os desenvolvidos), devendo ser, portanto, negado, dominado, neutralizado e manipulado.

O conceito de desenvolvimento, para se concretizar enquanto *dogma*, necessita de operadores que, independentemente da nacionalidade, etnia ou origem, dão materialidade e continuidade à lógica ocidental relativa à política, economia, tecnologia, dentre outras dimensões da vida (Berreman, 1994). Nos países “em desenvolvimento”, tais papéis são exercidos majoritariamente pelo próprio Estado, a partir de suas macroestruturas influenciadas politicamente, passando pelo chamado trabalho técnico, que deve produzir resultados que atendam a metas e objetivos alinhados com lógicas que acabam por privilegiar os mercados e as diretrizes econômicas. Nos casos relacionados aos grandes empreendimentos, os financiadores, não raramente, determinam e condicionam entendimentos e práticas, podendo influenciar normativas e legislações de um país⁵.

No Brasil, desde o fim dos anos 1970, a discussão ambiental (e sobre os direitos indígenas) ganhava força, sendo que foi adotada a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como principal instrumento para controle da qualidade ambiental, sendo o licenciamento ambiental parte da operacionalização desse instrumento.

Desde 1981, a partir da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), Lei n.º 6.938/81, foi estabelecida a obrigação de avaliação de impactos e o licenciamento ambiental para implantação de atividades e obras efetiva ou potencialmente poluidoras/ impactantes. Nesse bojo, foi determinado ao Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), a responsabilidade de estipular normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

A partir da Resolução 001/1986/CONAMA foram estabelecidas a obrigatoriedade e diretrizes para a elaboração dos estudos de impacto ambiental, que deveriam, a rigor, considerar o “uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os

3. Parte da política ambiental no Brasil, em especial as questões de avaliação de impacto ambiental foi influenciada pelo surgimento do “The National Environmental Policy Act - NEPA”, aprovado pelo Congresso dos Estados Unidos em 1969, sendo considerado o primeiro ato normativo que estabeleceria ligação entre a qualidade ambiental e os processos de tomada de decisão (Bronz, 2016).

recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos” (art. 6º). Não há qualquer referência específica aos povos e terras indígenas e como tais atividades poderiam impactá-los, sendo possível, inclusive, removê-los de suas terras para realização de obras, uma vez que havia tal previsão na Lei n.º 6.001/73, o Estatuto do Índio, em seu artigo 20. A Constituição Federal vetou essa possibilidade de remoção dos povos indígenas, conforme estabelecido no parágrafo 5º do artigo 231.

As demais resoluções do CONAMA sobre os processos de licenciamento ambiental e avaliação de impacto também não fazem qualquer referência sobre povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

A Constituição Federal traz, no artigo 231, algumas salvaguardas aos povos indígenas em caso dos grandes empreendimentos. Além de reafirmar o caráter de posse permanente e usufruto exclusivo das terras indígenas, no parágrafo segundo, a Constituição Federal traz que aproveitamentos dos recursos hídricos (não apenas para uso energético), a pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas.

O artigo 5º veta a possibilidade de remoção dos povos indígenas de suas terras em casos de grandes empreendimentos, anulando a previsão contida na Lei n.º 6001/73. Mais que isso, o 6º parágrafo limita a ocupação e domínio das terras, ou sua exploração das riquezas naturais, àqueles empreendimentos que tenham “relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar”.

Em 1989, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais (Convenção 169/OIT), na qual são promulgadas uma série de ações necessárias para a garantia do respeito à integridade dos povos indígenas (e tribais). A Convenção 169/OIT avança em relação à Constituição, uma vez que traz a obrigatoriedade da consulta (livre, prévia e informada) para além do ato de ouvir as comunidades afetadas.

Com a Convenção 169 da OIT, essa necessidade de se ouvir ganha um caráter mais completo, o da consulta aos povos afetados seja por políticas públicas, seja pelo planejamento territorial, seja por processos executivos ou ainda relativo às medidas legislativas que afetem esses povos.

Embora muito parecido, ouvir e consultar podem tomar dimensões bem diferentes. Enquanto ouvir pode remeter a uma ação um tanto passiva, o ato de consultar, como definido no dicionário, é o ato de pedir um parecer sobre determinado assunto a um perito. Nesse sentido, a Convenção 169/OIT traz todo o desafio aos estados nacionais, que é de incluir povos historicamente marginalizados no centro das discussões das ações que lhe afetem, devendo a consulta ser clara,

anterior e de acordo com a organização sociocultural de cada povo, sendo principalmente um espaço de discussão e influência, para definição e amadurecimento das tomadas de decisões, buscando, assim, eliminar a imposição de decisões.

Entretanto, como Marés (2019) aponta, tanto as normativas nacionais, como a Constituição Federal, quanto as normativas internacionais, como a Convenção 169/OIT, demoraram para serem compreendidas na prática (podendo ser questionado, inclusive, se foram de fato compreendidas), uma vez que o ordenamento legal do Estado possui uma forte influência e concepção centralista e, portanto, integracionistas.

Em relação ao reconhecimento da necessidade de procedimentos específicos para os povos indígenas no licenciamento ambiental, somente em 2011, por meio de uma Portaria Interministerial assinada entre Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Cultura, Ministério da Justiça e Ministério da Saúde, o chamado componente indígena torna-se obrigatório, ainda que, como veremos, sob parâmetros questionáveis.

A Portaria Interministerial 419/2011 tem como escopo a regulamentação da participação da Funai, da Fundação Cultural Palmares e do Iphan nos processos de licenciamento ambiental a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)⁴.

Além de limitar a conceituação de terras indígenas, também define o que seria impacto e interferência nas terras indígenas, que validaria a participação da Funai nos processos.

§ 20 Para fins do disposto no caput deste artigo, presume-se a interferência:

I - em terra indígena, quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam gerar dano socioambiental direto no interior da terra indígena, respeitados os limites do Anexo II;

As distâncias contidas no Anexo II não possuem qualquer justificativa ou parâmetro que garanta ou seja adequado aos diferentes tipos de interferência que um empreendimento pode causar a um povo indígena. Além disso, limita a participação dos povos indígenas àqueles que já têm um processo administrativo de

4. O rito ordinário do Licenciamento Ambiental segue os parâmetros determinados pelas normativas vigentes, em especial a Resolução 237/97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece um procedimento trifásico: a primeira parte, conhecida como Licença Prévia (LP) que deve responder se o empreendimento é viável do ponto de vista sócio-ambiental. A segunda licença é a Licença de Instalação (LI), que autoriza o início da obra propriamente dita e a terceira fase, conhecida como Licença de Operação (LO), que autoriza o empreendimento a operar.

identificação e delimitação de terra indígena com uma primeira fase já concluída. Sem ao menos a publicação de um relatório de identificação, os povos indígenas não são considerados como sujeitos de direito e passíveis de serem afetados por empreendimentos.

Pacheco de Oliveira (2016) reforça que parte das práticas tutelares que passa sobre o reconhecimento de uma coletividade indígena está diretamente ligada ao encapsulamento desta coletividade em um território administrativa-mente definido e regulado diretamente pelo Estado.

Pela Portaria Interministerial, a manifestação da Funai, agência estatal responsável pelas questões indígenas, deve se manifestar em 15 (quinze) dias sobre a fase inicial do processo de licenciamento, em 90 (noventa) dias para manifestações sobre os Estudos de Impacto Ambiental e em 60 (sessenta) dias sobre as demais fases do processo de licenciamento.

Não há qualquer ponderação acerca de considerações sobre o que são impactos para os indígenas afetados, ou ainda como se dá o processo de participação e consulta de acordo com sua organização social e política. Não havendo manifestação da Funai no prazo, o Ibama pode continuar o processo.

Um dos primeiros empreendimentos a ter a Portaria Interministerial como parâmetro foi o de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão Manaus – Boa Vista, que, como apresentaremos a seguir, pode ser considerado como um grande palco (Turner, 1982) para o entendimento e análise da ação do Estado brasileiro em relação aos direitos fundamentais dos povos indígenas e de como a noção de desenvolvimento e seus projetos associados, bem como suas consequências para com as populações marginalizadas, são concebidas e operacionalizadas no Estado Brasileiro.

Dentre os diversos (e amplos) aspectos na dicotomia Grandes Obras/Povos Indígenas, circunscrevemos a discussão aqui apresentada à reflexão a partir dos documentos oficiais do processo administrativo, considerando as trocas de correspondências entre Ministérios, a Funai e a comunidade indígena, com ênfase no processo a partir de 2018, com a construção e publicação pelos Kinja do seu protocolo de consulta, que deveria condicionar todo o diálogo.

Απα' Myre' (O que é isso?)⁵

Em 2011, o Governo Federal determinou que seriam necessárias ações para a interligação do Estado de Roraima ao chamado Sistema Interligado Nacional (SIN) energético, que, teoricamente, garante a segurança de abastecimento a todo o território nacional.

Para tanto, seria necessária a construção de uma Linha de Transmissão, vinda da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no estado do Pará e que abasteceria diversas cidades, incluindo Manaus, no Amazonas, e a partir daí teria seu ponto final na cidade de Boa Vista, no estado de Roraima.

O traçado escolhido pelo Ministério de Minas e Energia, responsável pelo projeto, deveria seguir a rodovia BR 174, que interliga as duas capitais: Manaus e Boa Vista. A rodovia BR 174, por sua vez, foi aberta pelo Governo Militar, na década de 70 do século XX, com o objetivo de promover a interligação do país, incentivando a ocupação e assentamentos por toda a região amazônica.

A construção da rodovia BR 174, bem como outros empreendimentos que dela se aproveitaram (uma mineradora e a Usina hidrelétrica de Balbina) tiveram especial impacto sobre um povo indígena específico: os Waimiri Atroari – Kinja (segundo sua autodenominação). O processo de construção da rodovia resultou em violência contra os indígenas, que deveriam ser removidos (a qualquer custo) de suas terras, “abrindo caminho” para a construção da rodovia, já que a existência dos indígenas era considerada como empecilhos que deveriam ser resolvidos, fosse pela assimilação (Zárate Pérez, 2014) fosse pela sua eliminação, iniciando com sua negação (Estermann, 2014).

Os Kinja não foram eliminados, nem assimilados e, atualmente, possuem uma série de mecanismos internos e de relação com a sociedade que visam a construção e a proposição de condições mais igualitárias de diálogo.

A Linha de Transmissão, já sob a égide da Constituição Federal e da Convenção 169/OIT, deveria seguir um caminho totalmente diferente daquele tomado para a construção da rodovia, da mineração e da Usina Hidrelétrica. Entretanto, a definição do traçado da Linha de Transmissão, que deveria “cortar” a Terra Indígena Waimiri Atroari, foi decidida de maneira que desconsiderou qualquer diálogo com os indígenas. O ritual de licenciamento ambiental, que demandou estudos de impacto ambiental, apesar de terem sido realizados com a participação

5. Título retirado da publicação realizada pelos Waimiri Atroari para discussão sobre o processo da Linha de Transmissão, também utilizado como material didático nas escolas das comunidades.

dos indígenas, e contando com tradução para o *Kinja Iara* (língua Kinja) para que os Kinja pudessem conversar internamente e a partir daí apresentar um posicionamento, não respeitou as formas de organização social e de tomada de decisão, não permitindo aos Kinja qualquer manifestação justa no processo.

Como registrado no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental da Funai, seu início, ainda em 2011, se deu por meio de comunicação do Ministério de Minas e Energia (MME), responsável pelo planejamento energético do país, informando à Funai sobre o traçado da Linha de Transmissão⁶, bem como solicitando (grifos nossos):

[...] direcionamento inicial da Funai quanto aos procedimentos que deverão ser observados para desenvolvimento deste projeto. aspecto relevante diz respeito ao processo de negociação com comunidade indígena, em particular considerações sobre requisitos do agente setorial que será responsável pela implantação do empreendimento, no sentido de **facilitar a concordância** daquela comunidade (Ofício nº 156/2010-SPE-MME).

Como orientação para o início do processo de licenciamento ambiental, a Funai solicitou alternativas de traçados, tendo sido justificado, pelo Ministério de Minas e Energia, que a escolha do traçado incidente na terra indígena foi feita a partir da avaliação de quatro alternativas, sendo que o traçado recomendado “apresenta investimentos cerca de 10% menores do que a segunda colocada”. A Terra Indígena, os impactos sobre os recursos ambientais e socioculturais sequer foram considerados na determinação do traçado, sendo considerados como detalhes burocráticos.

A despeito da solicitação para que fosse realizado um processo adequado de consulta desde o início, o licenciamento ambiental teve o ritmo e rituais próprios, determinados pelos agentes de Estado, com foco em aspectos econômicos e políticos.

Em 2015, em carta destinada ao Ibama, os indígenas Waimiri Atroari reiteraram que não foram consultados previamente sobre o referido empreendimento e “que em função disto, e na probabilidade e proximidade do licenciamento ser concedido por parte desse Ibama, já está causando problemas internos entre os grupos sociais que compõem nossa NAÇÃO”.

A Carta continua:

6. Diferentemente das usinas hidrelétricas, as linhas de transmissão são concedidas à iniciativa privada antes de uma avaliação sobre a viabilidade do empreendimento. Nesse sentido, o traçado incidente na terra indígena foi definido e leiloado antes da avaliação de impactos, impedindo uma discussão livre sobre a questão.

Não somos contra a luz chegar em Roraima, só não entendemos do porque da Linha ter de ser dentro de nossas terras, trazendo de volta um passado que gostaríamos que não tivesse acontecido - no qual nossos parentes foram mortos e não tínhamos o direito de ter opinião. É o que está acontecendo agora de novo. A Linha é a continuação da estrada e continuamos sem ter o direito de opinar sobre nosso futuro.

Em resposta, o Ibama afirma que as análises realizadas levam em consideração as premissas determinadas pelo órgão ambiental, incluindo o traçado da Linha de Transmissão e que as medidas de compensação e condicionantes também seguiriam tais premissas. A resposta é finalizada com um reforço sobre a necessidade de viabilizar o empreendimento, para interligar o estado de Roraima ao resto do Brasil, por meio do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Em 2018, os indígenas publicam seu Protocolo de Consulta, considerando, inclusive, as ações judiciais que anularam, em primeira instância, o processo de licenciamento ambiental, por ausência de consulta ao povo Waimiri Atroari. Entretanto, devido à figura jurídica da “suspensão de segurança”⁷, muito utilizada ao longo do processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, o licenciamento da Linha de Transmissão prosseguiu.

Considerando todas as tratativas até então, os indígenas, ao publicar seu protocolo de consulta, reforçaram a inexistência de um diálogo. Com isso, estabeleceram seus procedimentos internos para qualquer discussão, cabendo ao Estado, por meio de seus interlocutores, cumpri-los, uma vez que se trata de consensos internos dos Waimiri Atroari para o relacionamento com o Estado brasileiro (Marés, 2019).

O Protocolo de Consulta Kinja está dividido em sete partes, em que se encontram detalhados: porque escreveram o documento, que são eles, por que devem ser consultados, quando devem ser consultados, como querem ser consultados, como são as reuniões internas de consulta e como se encerra a consulta.

O Governo NUNCA consultou os Waimiri Atroari!

A estrada BR 174 foi construída, a mineradora Paranapanema invadiu nossa terra, a hidrelétrica de Balbina foi construída, sem haver qualquer

7. Mecanismo para suspender liminar ou sentença judicial, nas ações movidas em face do Poder Público ou de seus agentes, quando houver manifesto interesse público ou, em regra, flagrante ilegitimidade, a fim de evitar grave lesão a determinados bens jurídicos públicos, quais sejam, a ordem, saúde, segurança e/ou economia pública. Vem sendo utilizado recorrentemente pelo Governo Federal, suspendendo os direitos indígenas em favor da ordem econômica ou sob argumento de uma suposta segurança energética do país.

respeito com nosso povo. E agora a linha de transmissão Manaus Boa Vista, querem fazer sem sermos ouvidos.

Na Hidrelétrica de Balbina 30 mil hectares de nossas terras foram inundados; Na invasão da Mineradora perdemos parte de nossas terras e rios foram poluídos (rios Tiaraju e Alalau); Na construção da BR 174 nossa população foi reduzida de 3.000 pessoas para menos de 400 pessoas.

Na década de 70 não houve respeito ao povo Waimiri Atroari. Naquela época nosso povo não entendia os Kaminja (nome utilizado pelos Waimiri Atroari para designar o não índio), o que eles falavam, e o que eles estavam fazendo. Não sabíamos o que era governo, o que era Funai, o que era estrada, o que era impacto, o que era empreendimento, o que era progresso. Não conhecíamos nada da sociedade dos Kaminja.

Na nossa geração e gerações futuras não podemos ser ameaçados por decisões únicas do Governo (Federal, Estadual e municipal) ou por empresas públicas ou privadas. Pois hoje sabemos o que é impacto, empreendimentos, políticas públicas e como funciona o mecanismo da sociedade dos Kaminja.

Atualmente nós estamos preocupados com a intenção do Governo Federal em construir uma linha de transmissão por dentro de nossas terras. Temos conhecimento que já foi feito o leilão da linha sem consultar nosso povo. Isso não pode mais acontecer. Temos o direito de ser consultados antes do empreendimento ser aprovado pelo Governo. Várias reuniões sobre a linha foram realizadas conosco, com o Governo e com o empreendedor, onde sempre perguntamos por que passar por nossa Terra. Disseram-nos que era a melhor alternativa de traçado. As outras não eram boas. As reuniões nunca tiveram um caráter consultivo. Parecia ser sempre uma imposição do Governo. Não tínhamos opção.

Sabemos que temos o direito de ser consultados. Somente nós, povo Waimiri Atroari, podemos decidir como o governo deve fazer as consultas. Por isso fizemos este documento. Não é só por causa desses empreendimentos que escrevemos este protocolo de consulta, mas por outros que venham a surgir.

A Funai solicitou que a continuidade do processo se adeque ao protocolo de consulta, devendo ser ajustado todo e qualquer plano de trabalho para a continuidade dos estudos previstos na terra indígena. Ao mesmo tempo, como instrumento de pressão, a Eletronorte, uma das sócias da empresa responsável pelo

processo da Linha de Transmissão Manaus (Boa Vista), pressionou os Kinja por meio da suspensão do pagamento da compensação⁸ devida pela construção e operação da Usina Hidrelétrica de Balbina, informando que só seria regularizado o pagamento após autorização, por parte dos indígenas, da passagem da linha de transmissão. Após mais uma ação judicial, na qual a Eletronorte foi condenada, a pressão foi temporariamente cessada.

O ano de 2019 trouxe novos elementos devido à mudança do Governo Federal. Se entre 2011 e 2015, após a primeira licença expedida pelo Ibama, parte do poder tutelar e autoritário residiam nas ações do Ministério de Minas e Energia, pela Eletronorte e pelo empreendedor, a partir de 2016 e de forma intensificada a partir de 2019, com o Governo Bolsonaro, a Funai, enquanto agência estatal indigenista, assume postura similar e amplificada da época pré Constituição Federal, a partir da qual não apenas busca controlar como e quando os indígenas poderiam se manifestar (Souza Lima, 2015), mas passa a pressionar e ameaçar os povos indígenas que não cumprissem o determinado por ela.

Uma das primeiras ações do governo atual foi a publicação da Resolução n.º 1, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho de Defesa Nacional, reconhecendo a linha de transmissão em questão como de interesse da política de defesa nacional e considerando-a de “cunho estratégico para atendimento do país”. Tal ato gerou mais um elemento de pressão e insegurança aos indígenas, comprovando a inexistência de uma discussão livre sobre a questão.

Em 2020, com a Pandemia de Covid-19, as discussões sobre as medidas de mitigação e compensação foram suspensas, considerando a necessidade de isolamento e resguardo da comunidade indígena. Entretanto, a Funai, ao longo de todo o ano de 2020, buscou pressionar os indígenas para a retomada das discussões, como é possível verificar nas comunicações oficiais do órgão:

• OFÍCIO Nº 1268/2020/PRES/FUNAI, de junho de 2020 (grifo no original)

[...] recentemente houve a publicação do Acórdão nº1552/2020 – TCU – Plenário, o qual versa sobre a necessidade de adequação das políticas e ações dos agentes do setor elétrico com vistas a garantir o abastecimento do mercado de energia em Roraima, com segurança, eficiência e sustentabilidade. Uma das conclusões do Acórdão é a de que:

8. Programa Waimiri Atroari, iniciado em 1986, com duração inicial de 25 anos. Foi renovado em 2013, e utilizado recorrentemente como medida de pressão contra os Waimiri Atroari no processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão.

a cada mês que se passa, são gastos mais R\$ 133 milhões na CCC, valores suportados por todos os consumidores brasileiros, sendo que a previsão mais otimista é de que essa situação somente se alteraria a partir do início do suprimento de energia vindo do referido leilão, em 28/6/2021.

- O acórdão supracitado, dentre outras deliberações, determina o seguinte:

9.1. Determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente plano de ação no sentido de estruturar as ações necessárias a garantir o abastecimento do mercado de energia em Roraima, com segurança, eficiência e sustentabilidade, que contemple:

9.1.1. Ações a serem adotadas para viabilizar a implantação da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista, incluindo medidas administrativas e judiciais para resolução das pendências relacionadas ao licenciamento do empreendimento;

Desse modo, em atenção ao Componente Indígena do Plano Básico Ambiental da Linha de Transmissão 500kV Manaus - Boa Vista, considerando que o TCU, em recente Acórdão, estipula um prazo de 6 meses para o Ministério de Minas e Energia- MME apresentar novo plano, com ações necessárias para garantir o abastecimento elétrico de Roraima, viemos indagar a possibilidade de continuidade das atividades.

Assim sendo e tendo em vista as restrições dos meios de transportes convencionais, em consequência do NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19), questionamos sobre a possibilidade de se encontrar meios alternativos para realização da tradução, no interior da Terra Indígena Waimiri Atroari, em sua sede (NAWA) antes do fim da pandemia.

- OFÍCIO Nº 1816/2020/PRES/Funai, de setembro de 2020 (grifo nosso)

“...Quanto ao conteúdo do acórdão emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, cumpre esclarecer que o processo de consulta aos indígenas Waimiri-Atroari é a última etapa para realização da emissão da Licença de Instalação, sendo que todas as demais etapas já foram finalizadas em Julho/2019, restando em aberto somente a manifestação da Funai.

Importante registrar que a Funai tem atuado de forma proativa e utilizando de todos os esforços para que não só seja compatibilizado o processo de consulta, como também para que o melhor produto técnico

seja elaborado e realizado, em **observância da garantia da demanda energética do Estado brasileiro**, sem perder de vista a necessidade de observar os protocolos de saúde já emitidos pelo Governo Federal.

É de suma importância, não só para os indígenas Waimiri-Atroari, mas para todos os povos indígenas do Brasil, a demonstração de que é possível conciliar o processo de consulta e os direitos dos povos indígenas com os ritos de licenciamento, voltado para o desenvolvimento do País, eis que os demais indígenas, enquanto componentes da nação brasileira, também se beneficiarão desse progresso.

Nesse sentido, já existem protocolos de saúde, emitidos pelo Governo Federal e que serão utilizados para realização das reuniões, garantindo a regular continuidade aos trabalhos, sem colocar em risco a comunidade indígena, o que torna perfeitamente compatível o reinício dos trabalhos.

Ademais, insta informar que a Portaria 419/2020 não torna incompatível a realização de atividades regimentais de Instituições públicas dentro de Terras Indígenas, quando todos os protocolos de saúde serão garantidos.

Já passados 45 dias da carta de resposta, e com os devidos esclarecimentos sobre a importância de darmos continuidade ao processo de consulta, solicitamos a reconsideração do posicionamento exarado, notadamente no que se refere a não disponibilidade para dar reinício ao processo de consulta, quanto mais em um cenário onde não foi sinalizado um prazo para volta dos trabalhos, sendo pertinente atentar que existem possibilidades técnicas concretas e paliativas que viabilizam a continuidade das atividades e sem oferecer riscos à saúde dos indígenas Waimiri-Atroari.

Em 2021, diante da resistência indígena em se adequar aos cronogramas impostos, as comunicações da Funai passam a ser assinadas, de forma conjunta, pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), Ministério de Minas e Energia (MME) e Casa Civil/Ministério da Economia (CC/ME), que afirmam:

- OFÍCIO Nº 513/2021/PRES/Funai, de abril de 2021 (grifo nosso)

“[...] faz-se necessário ressaltar a urgência e importância desse empreendimento para toda a nação brasileira. A cada mês que se passa sem que haja a devida ligação do estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN), maior é o prejuízo aos cofres públicos com

impacto para toda a nação brasileira, maiores são os danos ao meio ambiente pelo funcionamento das termoeletricas e também pior é a qualidade da energia oferecida ao povo brasileiro, em especial à toda população de Roraima. Lembramos que desde 2019 a Funai tem atuado de forma pró-ativa e também tem se intensificado as negociações com o povo Waimiri Atroari, inclusive com visita ao Nawa do Presidente da Funai, para garantia da higidez dos trabalhos.

Cabe ressaltar que a Linha de Transmissão Manaus - Boa Vista é a solução estrutural que irá interligar a capital de Roraima, visto que hoje é a única capital do Brasil que não está ligada ao Sistema Interligado Nacional. O projeto foi assim enquadrado por ser considerado o de menor impacto ambiental e mais baixo custo global. Adicionalmente, suas instalações foram consideradas como do interesse da Política de Defesa Nacional pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN, reconhecendo o caráter estratégico do empreendimento por integrar Boa Vista ao sistema elétrico do Brasil, levando maior dignidade e garantindo maior disponibilidade de energia elétrica para a sociedade e melhorando as condições de renda, saúde e educação de cidadãos brasileiros.”

- OFÍCIO Nº 701/2021/PRES/Funai, de maio de 2021 (grifo no original)

Reiterando o ofício Presidência 543/2021, datado de 09 de abril de 2021, o qual ainda não obtivemos qualquer tipo de resposta, reafirmamos nossa pró-atividade e sinergia para compatibilizar o bom andamento do protocolo de consulta do povo Waimiri Atroari. Estamos aguardando atentos a toda análise e manifestação do povo Waimiri Atroari em todo o processo, bem como sempre nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem e para maior eficiência no andamento das atividades.

Contudo, faz-se necessário ressaltar a urgência e importância desse empreendimento para toda a nação brasileira. A cada mês que se passa sem que haja a devida ligação do estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN), maior é o prejuízo aos cofres públicos com impacto para toda a nação brasileira, maiores são os danos ao meio ambiente pelo funcionamento das termoeletricas e também pior é a qualidade da energia oferecida ao povo brasileiro, em especial à toda população de Roraima. Lembramos que desde 2019 a Funai tem atuado de forma pró-ativa e

também tem se intensificado as negociações com o povo Waimiri Atroari, inclusive com visita ao Nawa do Presidente da Funai, para garantia da hidridez dos trabalhos.

[...] Outrossim, estamos preparados para se assim for o desejo dos Kinjas, participar da reunião final prevista, nos termos do protocolo de consulta. Porém para isso se fará necessário tempo para preparação da logística para a reunião. Assim, **reiterando, rogamos para que seja dada uma data para realização da reunião final, nos moldes do protocolo de consulta**, bem como ao atendimento do rito de licenciamento ambiental preconizado pela Portaria Interministerial MMA/MC/MJ/MS nº 060/2015 e demais regras correlatas.

- OFÍCIO Nº 832/2021/PRES/Funai, de maio de 2021 (grifos no original)

Reiterando os termos dos ofícios nº 543, de 09/04/2021, e 701, de 05/05/2021, reafirmamos nosso propósito e nossos esforços para a efetivação da consulta dos indígenas Waimiri Atroari, conforme protocolo.

Estamos aguardando atentos a toda análise e manifestação dos indígenas Waimiri Atroari em todo o processo, bem como sempre nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem e para a melhor eficiência, sinergia e andamento das atividades.

Nessa linha, faz-se necessário ressaltar a urgência e importância desse empreendimento para toda a nação brasileira. A cada mês que se passa sem que ocorra a devida ligação do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN), maior é o prejuízo aos cofres públicos com impacto direto para toda a nação brasileira, maiores são os danos ao meio ambiente pelo funcionamento das termoeletricas e também pior é a qualidade da energia oferecida ao povo brasileiro, em especial à toda população de Roraima.

[...] Assim, **sugerimos a confirmação das datas de 16 e 17 de junho de 2021 para realização das reuniões**, no formato determinado pelos Kinjas, bem como ao atendimento do rito de licenciamento ambiental preconizado pela Portaria Interministerial MMA/MC/MJ/MS nº 060/2015 e demais regras correlatas.

Como forma de pressão, o presidente da Funai acionou a Polícia Federal (ele próprio um delegado da Polícia Federal), acusando a Associação Comunidade Waimiri Atroari, por meio de seu presidente, um indígena, de trabalhar contra a

Linha de Transmissão. Além da liderança indígena, o presidente da Funai acusou indigenistas, antropólogos e advogados de associação para inviabilizar a construção da Linha de Transmissão.

Após solicitação de arquivamento da ação, por parte do Ministério Público Federal, os indígenas Waimiri Atroari informam que não haverá qualquer discussão sobre o tema com a Funai, uma vez que ficou demonstrada a ausência de boa-fé, por parte da agência indigenista, proibindo, inclusive, a entrada do presidente da Funai na terra indígena.

Em carta enviada em junho de 2021, os Kinja se posicionam:

[...] Além disso, por causa da pandemia de Covid 19, realizamos poucos Maryba (rituais de iniciação das crianças) por 01 ano isso atrapalhou muito respeito nossa cultura tradição, pois nessa festa onde ocorre iniciação dos jovens guerreiros e, por isso, agora que estamos com quase toda nossa população vacinada contra Covid 19, estamos também em preparativos para um grande maryba que exige participação de toda Comunidade isso exige atenção tempo integral de todos. NOSSA CULTURA NÃO PODE MORRER! NÃO PODEMOS DEIXAR ELA DE LADO! ELA VEM SEMPRE EM PRIMEIRO LUGAR!

10. Por todos esses fatos que finalização da leitura da versão consolidada traduzida do PBA-CI leva mais tempo que esperado pela Funai.

11. Na normalidade, dentro do nosso tempo, segundo nosso protocolo de consulta como anteriormente informado, assim que o processo de leitura fosse finalizado iríamos imediatamente convocar reunião final na qual daremos nossa posição sobre o empreendimento que cortará nossa Terra.

12. Porém, no início desse mês de junho, tomamos conhecimento que, em novembro de 2020, atual presidente da Funai, por meio do OFÍCIO Nº 2281/2020/PRES/Funai, requereu Polícia Federal apuração policial de diversos fatos ilícitos atribuídos por ele diversas pessoas, dentre elas Diretor Gerente da ACW Mario Parwe Atroari, colaboradores da ACWA, advogados da ACWA servidores da Funai.

13. Foram graves acusações! Acusações da prática de crimes de Tráfico de Influência, de Prevaricação além de expressamente mencionar que tudo estaria sendo feito para direcionar recursos financeiros do PBA-CI para uso indevido para favorecer determinadas pessoas, dentre elas própria ACWA, seu Diretor Gerente Mario Parwe Atroari.

[...] 15. Isso deixou toda Comunidade extremamente decepcionada sem entender que estava acontecendo, pois sempre pensamos que Funai nossa parceira na defesa incondicional dos nossos legítimos interesses.

16. As denúncias feitas pelo atual presidente da Funai não possuem qualquer fundamento, são inverdades, pois nada do que ele disse jamais aconteceu todos vocês sabem disso.

17. falta de verdade de fundamento das denúncias feitas pelo atual presidente da Funai tão grande que tomamos conhecimento também que Ministério Público Federal apresentou perante 4^o Vara Federal do Amazonas promoção de arquivamento do Inquérito Policial 2021.0023945.

[...] 20. V.Sas. hão de concordar que Funai, por ação do seu atual presidente, quebrou toda crença de boa-fé que Comunidade Waimiri Atroari ainda possuía na referida instituição.

21. NÓS WAIMIRI ATROARI SOMOS HONESTOS, SOMOS VERDADEIROS, NÃO PROMETEMOS QUE NÃO PODEMOS CUMPRIR, NÃO MENTIMOS NEM AGIMOS COM MÁ-FÉ.

22. NÓS WAIMIRI ATROARI NÃO QUEREMOS DIÁLOGO COM PESSOAS QUE NÃO SEJAM COMO NÓS QUE QUEREM NOS PREJUDICAR.

23. POR ISSO, DIANTE DESSA POSTURA DO ATUAL PRESIDENTE DA FUNAI, NÃO ACREDITAMOS MAIS NA FUNAI NEM NESSE PRESIDENTE ATUAL NÃO QUEREMOS MAIS CONTINUAR NEM SEGUIREMOS QUALQUER DIÁLOGO SOBRE LINHÃO DE TUCURUÍ COM PARTICIPAÇÃO DA FUNAI, DO SEU ATUAL PRESIDENTE NEM DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FUNAI.

24. Não estamos fechados ao diálogo processo de finalização de leitura da versão consolidada traduzida do PBA-CI continua acreditamos que em breve será concluída, dentro do nosso tempo das nossas tradições culturais seguindo protocolo de consulta. [...]

Em agosto de 2021, foi realizada reunião de finalização da discussão sobre as medidas de compensação, na qual os indígenas Waimiri Atroari informaram que nunca houve a real intenção de serem consultados por parte do governo federal. Não foi permitida a presença da Funai na reunião ou facultada a palavra a qualquer representante do governo federal.

Ainda assim, mesmo sem participação nas reuniões ou na interlocução com os indígenas, a Funai, no fim de setembro de 2021, enviou ao Ibama Ofício no qual dava a anuência para a construção da Linha de Transmissão Manaus - Boa

Vista, sem incluir maiores salvaguardas aos direitos indígenas e ignorando a discussão que ainda estava em curso. No ofício, a Funai ainda afirma que o processo de consulta foi “devidamente realizado, sendo um exemplo de **superação da questão de se conciliar** o processo de licenciamento ambiental, a manifestação da Funai, como interveniente, e a **consulta aos indígenas no molde da Convenção n.º 169/OIT**” (grifo nosso).

A partir desse ofício, o Ibama emitiu a Licença de Instalação da LT Manaus Boa Vista, autorizando, assim, o início das obras.

Considerações finais

A partir da Constituição Federal de 1988, a tutela estatal, enquanto instrumento oficial no relacionamento com os povos indígenas foi abolida, tendo sido estabelecidos alguns direitos que podem ser considerados como fundamentais (Baniwa, 2012). Entretanto, essa abolição ainda não foi implementada na prática de maneira adequada, podendo ser verificada, como prática recorrente, nos processos ligados a grandes empreendimentos.

Ao mesmo tempo, as estratégias indígenas de organização e participação acabam por tentar contrapor e desconstruir o monopólio da interlocução pelas agências estatais. A publicação dos protocolos de consulta busca determinar e clarificar o estabelecimento da relação do Estado nacional brasileiro e o povo indígena, de acordo com as regras internas de cada povo.

A discussão acerca da Linha de Transmissão Manaus –Boa Vista traz elementos importantes para a verificação de como se dá essa relação entre o Estado brasileiro e seus povos originários, diante de interesses econômicos ligados a grandes obras.

Ainda que se tenha um discurso de respeito aos povos e o aparente reconhecimento à consulta, é a perpetuação de práticas tutelares e autoritárias que chamam a atenção.

Ao longo de toda a discussão, em especial nos últimos três anos, verifica-se uma escalada de práticas similares àquelas utilizadas pelos agentes estatais nos períodos pré-constitucionais. Para além disso, na captura da narrativa é recorrente a afirmação do cumprimento dos direitos indígenas ainda que na prática se comprove o contrário.

O posicionamento oficial de “atestar” que os Kinja estão sendo ouvidos e considerados adequadamente no processo de licenciamento ambiental da Linha

de Transmissão, ainda que não tenha ocorrido, foi uma das motivações que levou os indígenas a construírem seu protocolo de consulta. Seu principal objetivo é o de disciplinar a interlocução e o relacionamento com os Kaminja (não indígenas).

Ao estabelecer o Protocolo de Consulta e condicionando a sua aplicação no caso concreto do processo de licenciamento da Linha de Transmissão, os Kinja buscavam estabelecer caminhos para um processo de diálogos mais equitativos junto ao Governo Federal, de interculturalidade. Segundo Estermann (2014), foi colocado à prova num campo político e econômico, como o ligado ao processo de mais um empreendimento.

Segundo o Protocolo de Consulta, os Kinja afirmam que devem ser consultados antes de qualquer decisão já tomada pelo Governo, devendo ser construído um processo de diálogo no qual a transparência se torna premissa básica, assim como o respeito aos tempos indígenas e à forma de tomada de decisão do povo indígena. O processo de tomada de decisão dos Kinja é marcado pelo consenso, havendo um momento de debate e de deliberação.

Na prática, o processo de instalação da Linha de Transmissão Manaus Boa Vista iniciou-se a partir da definição do traçado pelo MME, sendo solicitado à agência indigenista (Funai) orientações para facilitar apenas a concordância da comunidade indígena. Não houve discussão com os indígenas e a interlocução perpassa pelos padrões tutelares, nos quais os espaços de mediação são ocupados pelos agentes de estado (Pacheco de Oliveira, 2016).

Em uma aparente aceitação do cumprimento do Protocolo de Consulta por parte do Governo Federal traz à tona a discussão de Estermann (2014) de apropriação dos conceitos por parte do modelo hegemônico em voga.

O processo de consulta, conforme determinado pelo Protocolo indígena, foi aceito a partir da relativização do que significaria este processo. Enquanto para os Kinja a consulta e a tomada de decisão possuem tempos e rituais bem delimitados (e descritos no Protocolo de Consulta), para os agentes estatais a consulta e o processo se resumiram apenas àqueles momentos de reunião. Para eles, o processo de consulta seria apenas reuniões expositivas nas quais os indígenas seriam “ouvidos”, ainda que o discurso fosse de aceitação integral das regras descritas no Protocolo. Afinal, não reconhecem os indígenas como sendo, de fato, sujeitos ativos no processo.

Além disso, a expectativa dos agentes estatais na construção da “consulta”, só comporta apenas um tipo de resposta – a aceitação segundo os critérios hegemônicos, não existindo, desde o princípio, espaço ou determinação para a construção de qualquer outro entendimento diferente daquele previamente esperado.

No caso da Linha de Transmissão, apenas uma aceitação por parte dos indígenas seria uma resposta válida. Não se concebe qualquer questionamento sobre o traçado (mesmo sendo a pergunta inicial do processo), ou sobre uma aceitação da instalação do empreendimento na Terra Indígena.

Respostas diversas daquelas previamente aceitas seriam substituídas pela manifestação oficial da agência estatal.

Ao “capturar” a narrativa em torno do processo de consulta, além de frustrar a possibilidade de um diálogo real, acaba impondo aos indígenas ainda mais condições adversas à sua existência, dessa vez sob um verniz de aceitação, pois abre a possibilidade aos indígenas de um processo de diálogo que, frente a interesses governamentais e econômicos, é prontamente substituído por práticas tutelares nas quais os sujeitos de direito são ignorados.

No caso concreto, o processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão simboliza, de maneira clara, como se dá a ação estatal. Os Kinja não foram ouvidos ou considerados adequadamente, enquanto os agentes estatais fazem propaganda da capacidade de diálogo do governo, ao mesmo tempo em que pressionam os indígenas a se comportarem de acordo com o tempo (e condições) que sejam favoráveis ao empreendedor, para, assim, “provar” a possibilidade de conciliação dos direitos indígenas e projetos de grandes obras.

Referências

- ALMEIDA, S. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.
- AMADO, L. H. E. Povos indígenas e o Estado brasileiro: a luta por direitos em contexto de violações. In: Vukápanavo – *Revista Terena*, v. 1, n. 1, 2018, p. 174-188.
- BANIWA, G. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. In: RAMOS, Alcida Rita (org.). *Constituições nacionais e povos indígenas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 206-227.
- BRONZ, D. *Nos bastidores do licenciamento ambiental: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.
- CHANDLER, D.; REID, J. “Dispossession”. In: *Becoming Indigenous: Governing Imaginaries in the Anthropocene*. Londres: Rowman & Littlefield International (Edição Kindle), 2019.
- ESTERMANN, J. Colonialidad, descolonización y interculturalidad. Apuntes desde la Filosofía Intercultural. Polis, *Revista Latinoamericana*, v. 13, n. 38, 2014, p. 347-368.
- ESTEVA, G. “Desenvolvimento”. In: SACHS, W. (org.). *Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Petrópolis: Vozes. 2000 [1992], p. 59-83.

- FUNAI. *Processo de licenciamento ambiental da LT Manaus-Boa Vista* - 08620.0002122011-62.
- HERRERA, F. J. *La reinvencción de los derechos humanos*. Andaluza: Atrapasueños, 2008.
Versão em português: *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- MARÉS, C. A força vinculante do protocolo de consulta. In: GLASS, Verena *et al.* (org.). *Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação*. São Paulo, Fundação Rosa Luxemburgo/ Cepedis, 2019, p. 19-45.
- OLIVEIRA FILHO, J. P. “Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Revista Mana*, v. 4 n. 1, Rio de Janeiro, 1999.
- PACHECO DE OLIVEIRA, J. Regime tutelar e globalização: um exercício de sociogênese dos atuais movimentos indígenas no Brasil. In: *O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades*. Rio de Janeiro, Contra Capa, 2016, p. 265-288.
- PERROT, D. Quem impede o desenvolvimento “circular”? (Desenvolvimento e povos autóctones: paradoxos e alternativas). *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 17, 2008 [1991], p. 219-232.
- POLANYI, K. O mercado autorregulável e as mercadorias fictícias: trabalho, terra e dinheiro”; “Mercado e Natureza”. In: *A grande transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Campus. 2000 [1944], p. 89-98; 214-227.
- RAMOS, A. R. O índio hiper-real. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 28 (10), 5-14, 1995.
- RAMOS, A. R. *Uma crítica da desrazão indigenista*. Série Antropologia, n. 243. UnB: Brasília.1998
- REID, J. “Reclaiming Possession: A Critique of the Discourse of Dispossession in Indigenous Studies (Corrected Version)”. *On_Culture: The Open Journal for the Study of Culture* 5, 2019.
- RIBEIRO, G. L. *Ambientalismo e desenvolvimento sustentado: nova ideologia/utopia do desenvolvimento*. Série Antropologia, Brasília, 1992. v. 123, p. 1-36
- RIST, G. “Introduction”; “The Invention of Development”. In: *The History of Development: From Western Origins to Global Faith*. Londres: Zed Books. p. 1-7; 69-79, 1997.
- SAHLINS, M. O pessimismo sentimental e a experiência etnográfica. Parte 1 e Parte 2. *Mana* 3(1) p. 41-73, 3(2) p. 103-150, 1997.
- SANTOS, B. S. Por uma concepção intercultural dos direitos humanos. In: *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.
- SANTOS, B. S. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Lua Nova [online]. 1997.
- SCOTT, R. P. 2012. “Descaso planejado: uma interpretação de projetos de barragem a partir da experiência da UHE Itaparica no rio São Francisco”. In: ZHOURI, A. (org.).

- Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais*. Brasília, DF: ABA Publicações, p. 122-146.
- SILVA, J. A. *Parecer sobre questionamentos acerca do Marco Temporal*. 2015.
- SOUZA LIMA, A. C. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. 1. ed. Petrópolis: vozes, 1995, p. 346.
- SOUZA LIMA, A. C. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. *Mana*, v. 21, n. 2. 2015.
- TURNER, V. *Dramas, fields and metaphors: symbolic action in human society*. Ithaca and Londres: Cornell University Press, 1974.
- ZÁRATE PÉREZ, A. *Interculturalidad y decolonialidad*. Tabula Rasa. Bogotá: Colombia, n. 20, 2014, p. 91-107.